

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Acrescenta o § 18 ao art. 165 da Constituição Federal para estabelecer regime orçamentário específico, com execução obrigatória, das despesas com precatórios e requisições de pequeno valor da União, promovendo maior transparência no seu cumprimento.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 165 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 18:

§ 18. As despesas anuais da União com precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, constituem obrigação orçamentária com tratamento equivalente ao serviço da dívida pública, inclusive quanto à prioridade no cumprimento, à exclusão de metas fiscais de resultado primário e à vedação de limitação de empenho ou contingenciamento, devendo ser incluídas em programação específica, com execução obrigatória e integral, assegurada a transparência mediante divulgação pública dos valores devidos, programados e pagos.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade conferir às despesas da União com precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) um regime orçamentário e fiscal compatível com sua natureza jurídica, em consonância com o regime de pagamento previsto no art. 100 da Constituição, que já assegura prioridade à satisfação das obrigações judiciais da Fazenda Pública. Tais pagamentos decorrem de decisões judiciais transitadas em julgado e, portanto, situam-se no campo da efetivação das garantias constitucionais da coisa julgada, do acesso à justiça e da separação de Poderes.

O dispositivo proposto visa reforçar, no texto constitucional, entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que é vedado à União



subordinar o cumprimento de decisões judiciais definitivas a condicionantes fiscais, a limites discricionários de empenho ou a metas de resultado primário. Tal entendimento foi reafirmado, de forma expressa, no julgamento da ADI 7064, que declarou a inconstitucionalidade da EC 114/2021 por violar a separação de Poderes, a coisa julgada e o princípio da vedação ao retrocesso institucional.

A proposta ora apresentada dialoga com essa jurisprudência ao reafirmar o caráter vinculado e não discricionário do cumprimento das decisões judiciais, bem como ao prever a obrigatoriedade de sua plena execução, com previsão orçamentária específica e prioridade no cronograma de pagamentos do Tesouro Nacional.

Além de reconhecer essas características, a proposta avança ao estabelecer que os precatórios e RPVs devem receber tratamento específico e equivalente ao conferido ao serviço da dívida pública — não apenas em razão da similitude quanto à sua natureza financeira (obrigações líquidas, certas e exigíveis), mas também para assegurar que o cumprimento compulsório das decisões judiciais esteja segurado de medidas fiscais discricionárias.

Ao excluir sua sujeição a contingenciamentos e limites de empenho, a proposta garante que essas obrigações judiciais recebam tratamento contábil e fiscal coerente com sua natureza jurídica, sem influenciar, seja ampliando seja suprimindo, o planejamento público quanto à trajetória das despesas discricionárias. Ao mesmo tempo, o dispositivo não afasta o controle público: os precatórios continuarão, com ainda mais rigor, submetidos a escrutínio social, mediante acompanhamento de suas causas, volumes e impactos fiscais, conforme os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

Importa destacar que a proposta não cria espaço fiscal artificial, tampouco autoriza qualquer forma de gasto desvinculado da responsabilidade. Ao contrário, assegura tratamento específico e impõe a obrigação de inclusão e execução integral dessas despesas no orçamento da União, com previsibilidade e transparência. Não há qualquer interferência na formulação de políticas fiscais sustentáveis de curto, médio ou longo prazo.

O mérito da proposta é evidente: ao garantir, de uma vez por todas, a previsibilidade no cumprimento das decisões judiciais, a medida reforça a segurança jurídica e a confiança de cidadãos e empresas nas instituições, contribuindo para a redução do risco soberano e para a estabilidade do ambiente de negócios. A experiência internacional mostra que regimes institucionais estáveis de cumprimento de sentenças judiciais favorecem a atração de investimentos e reduzem o custo de capital das economias, além de melhorar a posição dos países em indicadores de avaliação de efetividade do sistema de Justiça, como o Rule of Law Index (World Justice Project).

Nesse contexto, a proposta também introduz mecanismo de transparência ativa, ao exigir a publicação de relatórios periódicos sobre a evolução, a origem e o impacto dos precatórios sobre as contas públicas. Essa exigência está em consonância



com as boas práticas de gestão fiscal, os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência e os objetivos de fortalecimento do controle social e institucional.

Sobre transparência, note-se, por exemplo, que, apesar dos volumes expressivos de precatórios pagos anualmente pela União, muito pouco é dito sobre a excelência dos resultados da Advocacia-Geral da União em juízo, que, de acordo com Relatório de Gestão do órgão, gerou uma economia de R\$ 1,3 trilhão de reais apenas no ano de 2024. Tudo isso revela que não existe descontrole na dinâmica do Poder Público em juízo, mas que é necessário reforçar a boa compreensão da sociedade sobre a dinâmica da judicialização.

Por todos esses fundamentos, a introdução do § 18 ao art. 165 da Constituição Federal representa medida de aperfeiçoamento institucional que visa assegurar o cumprimento das obrigações judiciais da União, com responsabilidade fiscal, previsibilidade orçamentária e compromisso com os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

A instituição deste regime orçamentário específico para os precatórios não representa apenas uma medida de caráter jurídico, mas um avanço institucional com impactos positivos na redução do custo de capital do país, na atração de investimentos, na eficiência administrativa e na consolidação da cultura de cumprimento das decisões judiciais — todos elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Por fim, a proposta não conflita com o novo arcabouço fiscal. Ao reconhecer a natureza judicial e vinculada dos precatórios, a medida apenas afasta essas obrigações do espaço discricionário das metas fiscais — passadas ou futuras —, sem comprometer o planejamento macroeconômico ou o controle do endividamento público.

Recomenda-se, por essas razões, a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição como passo necessário para consolidar um Estado que respeita a autoridade das decisões judiciais e honra, de forma estável e transparente, suas obrigações perante a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2025.

Deputado Federal Ribamar Silva
PSD/SP





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 2 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 3 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 4 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 5 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 7 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 8 Dep. Nelson Barbudo (PL/MT)
- 9 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 10 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 11 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 12 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 13 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 14 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 15 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 16 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 17 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 18 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 19 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 20 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 21 Dep. Paulo Folletto (PSB/ES)
- 22 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 23 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)
- 24 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 25 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 26 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 27 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 28 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 29 Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)
- 30 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 31 Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
- 32 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)



- 33 Dep. Dr. Francisco (PT/PI)
- 34 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP)
- 35 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 36 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)
- 37 Dep. Jefferson Campos (PL/SP)
- 38 Dep. Delegado da Cunha (PP/SP)
- 39 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 40 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)
- 41 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 42 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 43 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 44 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 45 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 46 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 47 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 48 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 49 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 50 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 51 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 52 Dep. Paulo Alexandre Barbosa (PSDB/SP)
- 53 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 54 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 55 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)
- 56 Dep. Acácio Favacho (MDB/AP)
- 57 Dep. Luciano Amaral (PSD/AL)
- 58 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 59 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 60 Dep. Sidney Leite (PSD/AM)
- 61 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 62 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 63 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 64 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 65 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 66 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 67 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 68 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 69 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 70 Dep. Cobalchini (MDB/SC)



- 71 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 72 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 73 Dep. Igor Timo (PSD/MG)
- 74 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)
- 75 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 76 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 77 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 78 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 79 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 80 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 81 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 82 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 83 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 84 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 85 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 86 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 87 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 88 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 89 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)
- 90 Dep. Nitinho (PSD/SE)
- 91 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 92 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 93 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 94 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 95 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 96 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 97 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 98 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 99 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP)
- 100 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 101 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 102 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 103 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 104 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 105 Dep. João Cury (MDB/SP)
- 106 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 107 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 108 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)



- 109 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 110 Dep. Danrlei de Deus Hinterholz (PSD/RS)
- 111 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 112 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 113 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 114 Dep. Thiago Flores (REPUBLIC/RO)
- 115 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 116 Dep. Icaro de Valmir (PL/SE)
- 117 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 118 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 119 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP)
- 120 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 121 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 122 Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)
- 123 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 124 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 125 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 126 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 127 Dep. Douglas Viegas (UNIÃO/SP)
- 128 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 129 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 130 Dep. Caio Vianna (PSD/RJ)
- 131 Dep. Missionário José Olímpio (PL/SP)
- 132 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 133 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 134 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 135 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 136 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 137 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 138 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 139 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 140 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 141 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 142 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 143 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 144 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 145 Dep. Allan Garcês (PP/MA)
- 146 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)



- 147 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 148 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 149 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 150 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 151 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 152 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 153 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 154 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 155 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 156 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 157 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 158 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 159 Dep. Paulo Freire Costa (PL/SP)
- 160 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 161 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 162 Dep. General Girão (PL/RN)
- 163 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 164 Dep. Enfermeira Rejane (PCdoB/RJ)
- 165 Dep. Gilberto Nascimento (PSD/SP)
- 166 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 167 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 168 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 169 Dep. Fábio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 170 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 171 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 172 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA

